



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 056/2025

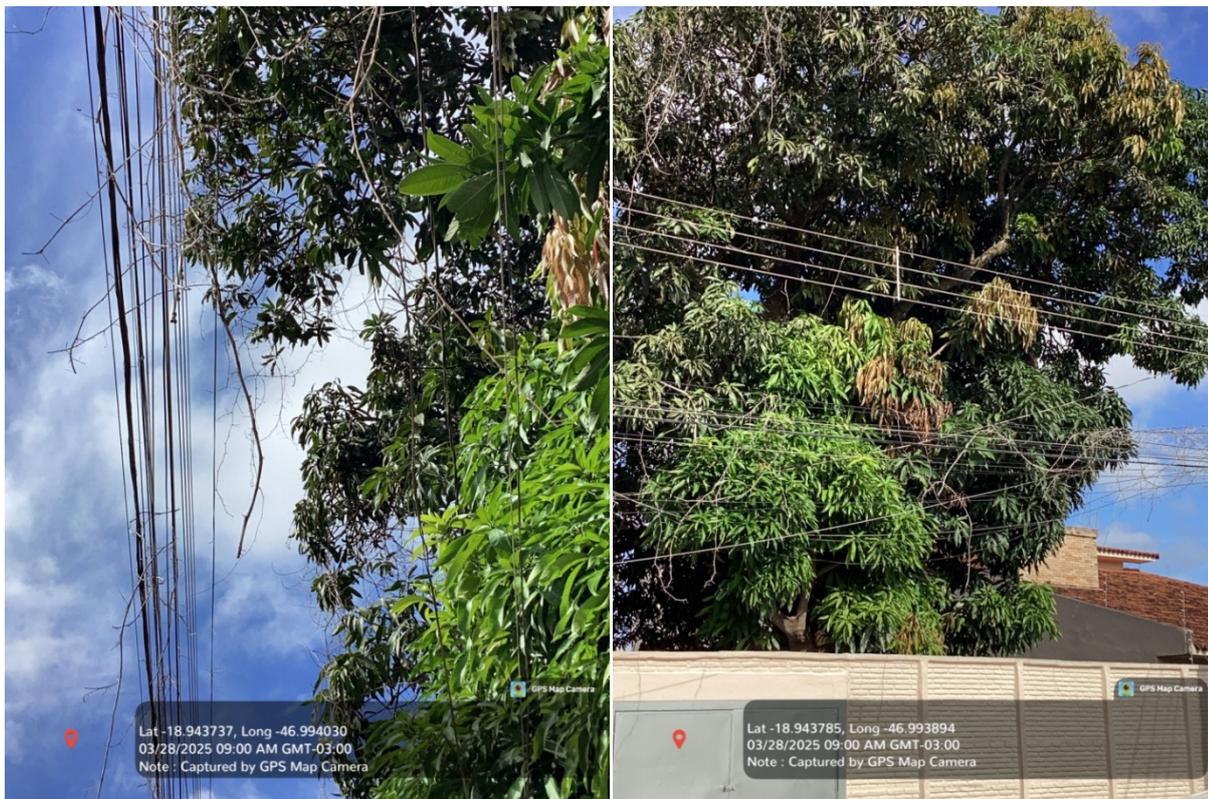
**REQUERENTE:** Geralda Silva Nunes  
**ENDEREÇO:** Rua: Coronel Rabelo, N° 1.201  
**TELEFONE N°:** (34) 3831-1710  
**BAIRRO:** Centro

Em vistoria à Rua: Coronel Rabelo, N° 1.201, foi verificado que no interior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Mangueira** (nome científico: ***Mangifera indica***), que segundo o requerente faz se necessário a poda, pois se o galho quebrar pode danificar a fiação elétrica do local e também o galho esta traspassando para residência vizinha.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvore necessita ser podada, pois possui copa frondosa e esta próxima a fiação elétrica do local.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da poda** do indivíduo arbóreo **Mangueira** (nome científico: ***Mangifera indica***).

### Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 08 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

SHANDER ÁTILA LUCIANO  
Analista Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 056/2025

**REQUERENTE:** Geralda Silva Nunes  
**ENDEREÇO:** Rua: Coronel Rabelo, Nº 1.201  
**TELEFONE Nº:** (34) 3831-1710  
**BAIRRO:** Centro

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 075/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, **DEFERIDO** a poda do indivíduo arbóreo denominado **Mangueira** (nome científico *Mangifera indica*)

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 08 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente